



» **DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO**, doravante denominado somente como "DAAE", autarquia pública municipal criada pela Lei Municipal nº 1.144/69, inscrita no CNPJ sob nº 56.401.177/0001-54, com sede na Avenida 08-A, nº 360, Bairro Cidade Nova, Rio Claro - SP, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Francesco Rotolo, brasileiro, Engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.121.788-37, portador do RG nº 10.381.554-5, assistido pela Procuradora-Geral do DAAE, Dra. Adriana Margareth Lotumolo, OAB/SP nº 131.226;

» **BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A.** (nova denominação da empresa "ODEBRECHT AMBIENTAL RIO CLARO S.A"), doravante denominada "BRK AMBIENTAL", inscrita no CNPJ sob nº 08.630.227/0001-22, com sede na Avenida Quatorze, nº 340, Consolação, Rio Claro/SP, representada pelo Diretor, Sr. Diógenes Ganghis Pimentel de Lyra portador do RG nº 13.655.155-5, e inscrita no CPF/MF 123.655.758-11, domiciliada na Avenida Quatorze, nº 340, Consolação, Rio Claro/SP, assistida por Dr. Gustavo Rocha Uchiyama, OAB/MG nº 121.534 e Dra. Paula Passos Aboudib, OAB/RJ nº 167.944.

E, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, Inciso III, da CF, e art. 10 da Lei Federal nº 7.347/85, com redação dada pela Lei nº 10.257/01);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida de todo ser humano (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO o acordo judicial celebrado em **21 de agosto de 2014**, no bojo da Ação Civil Pública nº 0000148-15.1995.8.26.0510, que tramitou perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Claro, entre o Ministério Pùblico e os Compromissários;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela Compromissária ODEBRECHT AMBIENTAL RIO CLARO S.A (atual BRK Ambiental), no sentido de que o atraso na conclusão da ETE JARDIM NOVO se deu em razão das dificuldades enfrentadas para a obtenção de outorga para a realização dos testes de estanquedade das estruturas que integram a Estação de Tratamento de Esgoto Jardim Novo (**ETE JARDIM NOVO**), cuja realização somente foi possível após a emissão da outorga emergencial de água bruta, em 3 de novembro de 2015, conforme Portaria DAEE nº 3275, o que motivou a prorrogação do termo final de conclusão e entrega da referida ETE para 31 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO, ainda, que, em 15 de maio de 2016, diversos equipamentos, reputados imprescindíveis à construção e à montagem da ETE mencionada, foram roubados, conforme consta no Boletim de Ocorrência nº 5.660, lavrado pela Delegacia Seccional de Rio Claro, sendo que alguns deles não puderam ser repostos imediatamente ou ocasionaram danos a outros equipamentos essenciais, com a postergação de algumas das providências necessárias ao encerramento das obras;

CONSIDERANDO, por fim, que a **ETE JARDIM NOVO** teve Licença de Operação a Título Precário emitida em **31 de janeiro de 2017**, entrando em funcionamento em **03 de fevereiro de 2017**, data em que se pode considerar adimplida a obrigação prevista na cláusula 2.1 do acordo ora

32



sob aditamento, ensejando a fixação, em decorrência do atraso nas obras, de novas medidas compensatórias, a serem revertidas em prol da população afetada;

CONSIDERANDO, noutro giro, a mora do DAAE em relação às obrigações previstas nas alíneas "b" e "c" da cláusula 2.8 do mencionado pacto, relativamente à adoção de medidas voltadas à cessação do lançamento das águas residuárias provenientes das ETAs I e II e as justificativas apresentadas;

CONSIDERANDO, igualmente, a ocorrência de mora, por parte do Município de Rio Claro, em relação ao cumprimento das medidas compensatórias previstas nas cláusulas 5.2; 5.2.1, alíneas "a", "b" e "c";

CONSIDERANDO, pois, a necessidade da **NOVAÇÃO** (artigo 360 do Código Civil) das obrigações anteriormente pactuadas, com a definição de novas medidas compensatórias, a serem executadas pelos Compromissários;

CONSIDERANDO, ademais, os impactos aos meios físico e biológico causados em decorrência da mora verificada no tocante à implementação das medidas necessárias à integral cessação do lançamento de esgotos domésticos *"in natura"* nos cursos d'água do Município, bem como em função do atraso havido na implantação de sistema de tratamento das águas residuárias e de lodo provenientes das Estações de Tratamento de Água (ETA I e II), além dos prejuízos decorrentes do descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das medidas compensatórias previstas na cláusula 5.2 do acordo ora sob aditamento, concernentes à elaboração de projetos executivos voltados à recuperação de bens imóveis situados na Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, que dispõe acerca da celebração de compromisso de ajustamento de conduta, prevendo, em seu art. 5º, §1º, a possibilidade de que as indenizações pecuniárias devidas em razão de danos a direitos ou interesses difusos e coletivos sejam destinadas a projetos de prevenção ou reparação de danos a bens jurídicos da mesma natureza, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em contas judiciais ou, ainda, à destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano”.

RESOLVEM

Por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si certo e ajustado o presente **ADITAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0000148-15.1995.8.26.0510 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO CLARO** a fls. 904/1.043, ao qual deverão ser acrescidas as cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie, em especial ao que dispõe o § 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1.985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, submetendo-se à homologação judicial, para todos os fins de direito, a fim de surtir todos os fins de direito como **título executivo judicial** (artigo 515, Inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem abaixo.

Intervêm, ainda, o presente a acordo, na condição de **ANUENTES E BENEFICIÁRIOS:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

» **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47 e com inscrição estadual de nº 111.796.293.112, com sede na Avenida Frederico Hermann Júnior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. Walter Tesch, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.124.720-34, portador do RG nº 098.629/SSP/DF, assistida pela Assessora Jurídica, Dra. Valéria Barbosa Alves, portadora da OAB 207.762, doravante denominada "Fundação Florestal";

» **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO"**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0018-72, com sede na Avenida 24-A, 1515, Bela Vista, Rio Claro, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Biociências, Doutor Cláudio Jose Von Zuben, portador do RG nº 18.080.042-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.820.488-29, assistida pela Dra. Melyssa Cláudia De Falchi Tomasi, doravante denominada "UNESP";

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente acordo o estabelecimento das obrigações e condicionantes ambientais a serem fiel e integralmente cumpridas pelo **MUNICÍPIO DE RIO CLARO, DAAE DE RIO CLARO E BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A.**, na forma e nos prazos definidos neste acordo, visando:

a) à integral cessação do lançamento de esgotos domésticos "*in natura*" nos cursos d'água do Município de Rio Claro, com a finalização da universalização dos Sistemas de Coleta, Afastamento,



Tratamento e Disposição de Efluentes Líquidos Domésticos, na área da concessão, até 31 de dezembro de 2020¹;

b) à cessação do descarte pelo DAAE de águas resíduárias das Estações de Tratamento de Água - ETAs, ou seja, de lodo dos decantadores e das águas de lavagens de filtros, sem o devido tratamento, nas águas superficiais, no solo e subsolo do Município de Rio Claro;

c) à reparação dos danos ambientais eventualmente já ocorridos e que persistirão até o prazo estabelecido para integral cumprimento do presente acordo, por meio da adoção de medidas compensatórias ao meio ambiente local;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O MUNICÍPIO, o DAAE e a BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A. se obrigam a promover, solidariamente, as medidas necessárias para a integral cessação do lançamento de esgotos domésticos "in natura" nos cursos d'água do Município, com a implantação de Sistemas de Coleta, Afastamento, Tratamento e Disposição de Efluentes Líquidos Domésticos, gerados pela população urbana do Município de Rio Claro, bem como de realizar o adequado tratamento dos efluentes industriais, cujo lançamento no sistema coletor atendam aos limites definidos em legislação pertinente, coletados por meio das redes de esgoto construídas na área territorial do município, observando-se as normas ambientais vigentes e demais legislação pertinente;

¹ Atualmente o Município de Rio Claro conta com 99,8% do esgoto doméstico coletado e afastado e 92% de tratamento;



2.2. O tratamento dos efluentes líquidos sanitários e industriais deverá atender níveis adequados de eficiência, de acordo com os parâmetros previstos na legislação vigente e no Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

2.3. No caso de verificação de outros lançamentos de efluentes sanitários e industriais por terceiros, de forma irregular, sem prejuízo das providências cabíveis nas suas esferas de atribuição, será responsabilidade dos compromissários, uma vez tendo tomado ciência, comunicarem o fato ao Ministério Pùblico, à CETESB e demais autoridades competentes, para as providências cabíveis;

2.4. Além das obrigações assumidas no Item 2.1 desta Cláusula, constituem **obrigações exclusivas da autarquia DAAE de Rio Claro:**

a) Cessar, **de imediato**, o lançamento do lodo dos decantadores e das águas de lavagens de filtros da Estação de Tratamento de Água - ETA II, sem o devido tratamento, nas águas superficiais, no solo e subsolo do Município de Rio Claro, dando destinação adequada aos resíduos e rejeitos provenientes destas operações;

b) Cessar o lançamento do lodo dos decantadores e das águas de lavagens de filtros da Estação de Tratamento de Água - ETA I, sem o devido tratamento, nas águas superficiais, no solo e subsolo do Município de Rio Claro e Iniciar a operação do sistema de tratamento, **até 31 de dezembro de 2019**, dando destinação adequada aos resíduos e rejeitos provenientes destas operações;

[Handwritten signatures and initials, including 'X', 'D', '8', and '37']



c) Obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças ambientais, sanitárias e demais autorizações necessárias em relação às Estações de Tratamento de Água que operam no Município, comprovando nos autos, **no mesmo prazo (31 de dezembro de 2019)**, sua Integral regularização;

d) Não acarretar o desenquadramento do Ribeirão Claro pelo lançamento do lodo dos decantadores e das águas de lavagens de filtros e outros efluentes;

2.5. O MUNICÍPIO somente expedirá **certidão de diretrizes** para implantação de novos empreendimentos, bem como autorizará a reversão de novos efluentes industriais ou a ampliação da vazão e carga autorizadas, após rigorosa verificação da capacidade de recepção e de tratamento pelo sistema de esgotamento sanitário, contemplando, redes, emissários, coletores, estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto, até o limite de sua capacidade nominal, assegurando-se que não haja redução ou comprometimento da eficiência do sistema, após estudos e informação técnica do operador do sistema;

2.6. A instalação de novos empreendimentos que ultrapassem a capacidade do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgotos nas ETEs previstas, dependerá de instalação e funcionamento de solução individualizada para tratamento próprio destes empreendimentos.

2.7. O MUNICÍPIO providenciará até **31 de julho de 2018** e o encaminhamento de projeto de lei do **Plano Municipal de Saneamento Básico**, observando Integralmente o conteúdo mínimo previsto no artigo 19 da Lei 11.445/07;



CLÁUSULA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO

3.1. Para a melhoria da gestão, do planejamento e da governança dos recursos hídricos e disponibilização integral, para acesso público, a fim de garantir a publicidade das informações hídricas, ambientais e de saúde, a **BRK AMBIENTAL**, sem prejuízo do monitoramento mais amplo estabelecido pelos órgãos públicos competentes, em conformidade com suas exigências legais e administrativas, se obriga a realizar, no âmbito de suas atribuições, no mínimo, o monitoramento dos efluentes e dos corpos hídricos, conforme especificado a seguir:

a) No lançamento dos efluentes de todas as estações de tratamento de esgoto existentes no Município: caracterização dos efluentes de acordo com os parâmetros da Resolução CONAMA 430/2011, bem como o monitoramento, dos parâmetros Demanda Química de Oxigênio (DQO), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}), Nitrogênio Total Kjeldahl, Nitrogênio Amoniacal, Nitrato, Nitrato, Fósforo Total, Série de Sólidos, Sólidos Sedimentáveis, pH, Turbidez e Temperatura da Água, com frequência mensal, além do registro diário da vazão, conforme Plano de Amostragem para cada ETE aprovado pela CETESB;

b) Nos pontos a jusante e a montante das referidas ETEs o monitoramento dos parâmetros: Demanda Química de Oxigênio (DQO), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}), Nitrogênio Total Kjeldahl, Nitrogênio Amoniacal, Nitrato, Nitrato, Fósforo Total, Série de Sólidos, pH, Temperatura da Água, Condutividade, Turbidez e



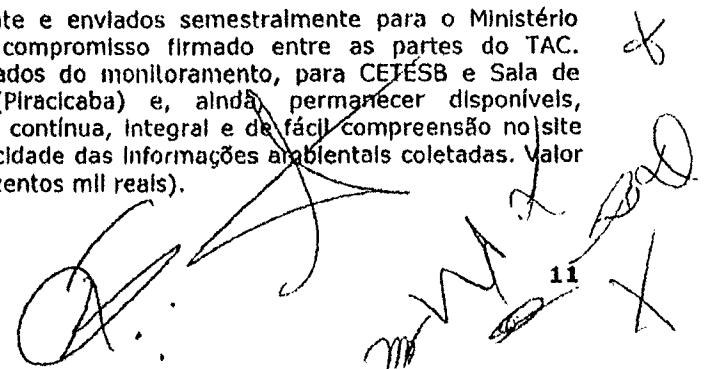
Oxigênio Dissolvido (OD) com envio semestral dos dados ao Ministério Pùblico.

c) A continuidade da realização de monitoramento, com envio semestral, ao Ministério Pùblico, dos dados dos córregos de três grandes bacias hidrográficas, até **31 de dezembro de 2036**, a saber: Sistema Ribeirão Claro e afluentes (SR); Sistema Corumbataí e afluentes (SC); Sistema Servidão e afluentes (SS), nos pontos implantados, nos termos pactuados na **cláusula 5.4, "a"**² anterior celebrado em 2014. O monitoramento será realizado para os seguintes parâmetros: pH, Oxigênio Dissolvido (OD); Temperatura (°C); Turbidez (NTU); Condutividade; Demanda Química de Oxigênio (DQO); bem como aqueles que vierem a ser exigidos pela CETESB para efluentes sanitários e industriais, amostrados nos efluentes tratados e respectivos corpos d'água.

² 5.4. Caberá à **ODEBRECHT AMBIENTAL**:

a) A realização de monitoramento dos córregos de três grandes bacias hidrográficas, até **31 de dezembro de 2036**, a saber: Sistema Ribeirão Claro e afluentes (SR); Sistema Corumbataí e afluentes (SC); Sistema Servidão e afluentes (SS), nos pontos indicados. Para tanto, serão implantados: 1) 34 pontos de coleta, ~~até 31 de dezembro de 2012~~, ampliando o monitoramento para 38 pontos; 2) 11 pontos de coleta até ~~31 de março de 2013~~, totalizando, assim, o monitoramento em 49 pontos de coleta. O monitoramento será realizado pra os seguintes parâmetros: pH, Oxigênio Dissolvido (OD); Temperatura (°C); Turbidez (NTU); Condutividade; Demanda Química de Oxigênio (DQO); bem como aqueles que vierem a ser exigidos pela CETESB para efluentes sanitários e industriais, amostrados nos efluentes tratados e respectivos corpos d'água.

a.1) Os dados serão tabulados mensalmente e enviados semestralmente para o Ministério Pùblico, objetivando acompanhamento do compromisso firmado entre as partes do TAC. Deverão, também, ser remetidos os resultados do monitoramento, para CETESB e Sala de Situação do PCJ, instalada no DAAE (Piracicaba) e, ainda, permanecer disponíveis, gratuitamente, sempre de forma atualizada, contínua, integral e de fácil compreensão no site oficial da empresa, a fim de garantir a publicidade das informações ambientais coletadas. Valor estimado: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).


11



3.2. No mesmo intuito de melhoria da gestão, do planejamento e da governança dos recursos hídricos, sem prejuízo do monitoramento mais amplo estabelecido pelos órgãos públicos competentes, o DAAE realizará o monitoramento nos pontos de captação das Estações de Tratamento de Água existentes no Município de Rio Claro, no mínimo, em relação aos seguintes parâmetros: Demanda Química de Oxigênio (DQO), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}), Série de Nitrogênio, Fósforo Total, Série de Sólidos, E. Coli, pH, temperatura da Água, Condutividade, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, número de células de cianobactérias, Clorofila-a e protozoários (de acordo com legislação – Resolução CONAMA nº 357/05 e Portaria Consolidada MS nº 05/2017 – Anexo XX). Para parâmetros Oxigênio Dissolvido, pH, Turbidez, Temperatura da Água, a frequência de monitoramento deverá ser diária, com a remessa dos dados no prazo a ser estabelecido.

3.3. Tais medidas de monitoramento mencionadas nos itens anteriores, que visam, sobretudo, à melhoria, à integração e à ampliação dos dados do Sistema Integrado de Informações da Qualidade das Águas Superficiais das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, deverão ser implantadas da seguinte forma:

a) caberá ao DAAE, logo após a comunicação por parte dos órgãos responsáveis pela gestão, fiscalização e monitoramento de recursos hídricos, realizar a inserção, quando o sistema estiver disponível, em prazo a ser definido, dos dados de monitoramento de que trata o item 3.2, aos sistemas de informação indicados (INFOÁGUAS, SISAGUA, QIJALIÁGUAS e/ou Sala de Situação das Bacias PCJ), observando-se as exigências, periodicidade e parâmetros legais que vierem a ser estabelecidos no Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, nos atos de licenciamento e



outorga e/ou vierem a ser pactuados, de acordo com os procedimentos, frequência e as recomendações dos órgãos públicos competentes;

b) caberá à **BRK AMBIENTAL**, logo após a comunicação por parte dos órgãos responsáveis pela gestão, fiscalização e monitoramento de qualidade dos recursos hídricos, realizar a inserção (quando o sistema for disponível) ou envio dos dados de monitoramento que trata o item 3.1 "c", ao sistema de Informação (Sala de Situação das Bacias PCJ e CETESB), observando-se os prazos e os parâmetros legais que vierem a ser estabelecidos no Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, nos atos de licenciamento e outorga e/ou vierem a ser pactuados, de acordo com os procedimentos, frequência e as recomendações dos órgãos públicos competentes;

3.4. Permanecem inalteradas as obrigações relativas ao monitoramento pela **BRK AMBIENTAL** dos córregos de três grandes bacias hidrográficas, até **31 de dezembro de 2036**, a saber: Sistema Ribeirão Claro e afluentes (SR); Sistema Corumbataí e afluentes (SC); Sistema Servidão e afluentes (SS), nos pontos indicados, do acordo anterior;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O **MUNICÍPIO** e o **DAAE**, nos termos do artigo 166 e seguintes da Constituição Federal, e a fim de assegurar o efetivo cumprimento do presente **acordo**, comprometem-se a fazer incluir ou manter, nos orçamentos dos exercícios anuais correspondentes aos prazos previstos e

X

13

42



fixados a dotação financeiro-orçamentária pertinente, de forma a que sejam rigorosamente observados os prazos parciais e/ou finais de conclusão e colocação em funcionamento das obras e das medidas compensatórias estabelecidas neste ajuste.

4.2. No caso das obrigações que serão cumpridas prioritariamente pela **BRK AMBIENTAL**, enquanto vigente o contrato de parceria público-privada, verificado o eventual inadimplemento pela empresa, o **MUNICÍPIO** e o **DAAE** se comprometem a efetuar a destinação de verba necessária para a continuidade das obras, a tempo de ser inserido no orçamento anual do exercício seguinte, em rubrica orçamentária específica para esses fins, do montante de investimento para concluir, nos prazos previstos neste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DEVIDAS PELO MUNICÍPIO (ANEXO 2)

5.1. Caberá ao **MUNICÍPIO**, em novação às medidas compensatórias originalmente pactuadas, sobretudo diante das multas cominatórias incidentes e dos danos causados em razão da mora no cumprimento das medidas compensatórias estabelecidas, a execução dos seguintes projetos ambientais, no valor aproximado de R\$ 4.544.962,88 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), atendendo às especificações, termos, prazos e condições previstas abaixo e nos respectivos projetos anexos (ANEXO 2), cujas emendas são abaixo relacionadas:

5.1.1. PROJETOS AMBIENTAIS QUE BENEFICIAM DIRETAMENTE A FLORESTA ESTADUAL EDMUNDO NAVARRO DE ANDRADE - FEENA



**A) PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO VISUAL -
AQUISIÇÃO DE PLACAS ORIENTATIVAS PARA A
FEENA**

Objeto: Contratação dos serviços necessários à implantação de um sistema de sinalização na Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade, incluindo a programação visual, a diagramação, a confecção e a instalação de **95 (noventa e cinco) placas interpretativas e informativas**, respeitadas todas as exigências técnicas do termo de referência anexo, elaborado pela Fundação Florestal.

Prazo para cumprimento: Até 31 de dezembro de 2018.

Valor Aproximado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

**B) PRESERVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA
E REFORMA DO SOLAR EDMUNDO DA FLORESTA
ESTADUAL EDMUNDO NAVARRO DE ANDRADE**

Objeto: Realizar todas as medidas necessárias para que prédio situado na Área de Uso Pùblico da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade, a ser indicado pelo órgão gestor da Unidade de Conservação, seja adaptado para servir como arquivo dos documentos históricos atualmente alocados em diversos imóveis daquela Floresta Estadual (Vivelro, Museu e Solar Edmundo Navarro de Andrade, Sede Administrativa, Bibliotecas Navarro de Andrade e Monteiro Lobato, e SORIDEMA), **SEM PREJUÍZO DA IMEDIATA** higienização, digitalização e demais providências que se fizerem necessárias à conservação e divulgação do acervo mencionado. Deverá ser realizado o Levantamento da quantidade e qualidade dos documentos, separação dos documentos por assunto e/ou local de origem; destinação adequada aos documentos e livros inservíveis no acervo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

remoção do acervo dos imóveis sob reforma e destinação em local de quarentena adequado; higienização, disposição adequada, digitalização, conforme Plano de Trabalho anexo, elaborado pela Fundação Florestal e Arquivo Pùblico do Estado de São Paulo.

Prazos:

- a)** O Termo de Referência (TDr) para a contratação das obras para reforma do Solar Edmundo Navarro de Andrade, onde serão organizados os documentos será elaborado pelo Município, com a colaboração da Fundação Florestal, até **28 de fevereiro de 2018**;
- b)** Na sequência, observados os certames licitatórios necessários, será realizada a contratação das obras necessárias, que deverão estar concluídas até **31 de dezembro de 2018**;
- c)** As demais obrigações deverão ser cumpridas, por etapas, até **31 de dezembro de 2020**, de acordo com o cronograma físico-financelro a ser apresentado em até 180 (cento e oitenta) dias.

Valor Estimado: Até R\$ 500.000,00

C) LIMPEZA DOS CARREADORES DO TALHÃO 89 DA FEENA – “TRILHA DA COLEÇÃO”

Objeto: Realizar, tão logo seja autorizado pela Fundação Florestal, a limpeza dos carreadores do Talhão 89 da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade, no qual está localizada a denominada “Trilha da Coleção”, de modo a viabilizar a entrada e a circulação de pessoas e maquinário em tais vias, observadas as exigências técnicas previstas no termo de referência anexo.

Prazo para cumprimento: até **31 de janeiro de 2018**, a qual será informada ao Ministério Pùblico.

Valor estimado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

X

D

16

45



**D) REGULARIZAÇÃO DE TRILHAS DE CICLISMO NA
FEENA**

Objeto: Promover a regularização, a manutenção e a sinalização das trilhas destinadas à prática de ciclismo (*mountain bike*), no interior da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade, observadas as restrições contidas no Plano de Manejo da unidade e as exigências técnicas, prazos parciais e todas as demais condições estabelecidas em **projeto** a ser elaborado conjuntamente pela Fundação Florestal e Município de Rio Claro, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**;

Prazo: O projeto deverá ser elaborado até 30/06/2018. A regularização ocorrerá até 31 de dezembro de 2018. A manutenção pelo Município ocorrerá nos termos do Termos do Convênio firmado entre o Município de Rio Claro e a Fundação Florestal

Valor estimado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**5.1.2. PROJETOS AMBIENTAIS QUE POSSIBILITAM A
REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA AMBIENTAL DE RIO CLARO**

*** A) SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO**

Objeto: Providenciar a instalação e a operacionalização de sistema de monitoramento eletrônico por câmeras no Município de Rio Claro, com a aquisição dos acessórios que se fizerem necessários, de modo a alcançar, em especial, as vias públicas adjacentes à Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade, a fim de colbir o descarte irregular de resíduos sólidos e a prática de outros ilícitos.

Prazo para cumprimento: Por etapas até 31 de julho de 2021.

Valor estimado: R\$ 353.892,88 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).



B) MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO COM SISTEMA DE DRONES

Objeto: Adquirir 2 (dois) conjuntos de *drones* de alto desempenho, equipados com os acessórios que se fizerem necessários, para operações em ações emergenciais de contingências de ordem civil ou ambiental, como enchentes, chuvas intensas, monitoramento de queimadas ou acompanhamento de pessoas, veículos ou animais individualmente, bem como acompanhar ações em locais íngens e de difícil acesso, com a capacitação de servidores para a adequada operacionalização dos equipamentos e para o processamento das informações e dados gerados.

Prazo para cumprimento: 31 de dezembro de 2018.

Valor Estimado: R\$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).

C) FORMAÇÃO DO GRUAMENTO AMBIENTAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Formar, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Rio Claro, grupamento especial, com treinamento e equipamentos adequados, voltado à atuação na área ambiental.

Prazo para cumprimento: 31 de dezembro de 2018.

Valor Estimado: R\$ 405.200,00 (quatrocentos e cinco mil e duzentos reais).

D) DOTAÇÃO DA DEFESA CIVIL DE RIO CLARO DE CAPACIDADE PARA AÇÃO DE EMERGÊNCIA E COMBATE PRIMÁRIO DE INCÊNDIOS, EM AMBIENTE URBANO OU RURAL



Objeto: Formar, por intermédio da Defesa Civil de Rio Claro, equipe de brigadistas, dotando-a dos equipamentos e treinamentos necessários para atuar em ações emergenciais relacionadas à ocorrência de incêndios e queimadas em áreas rurais ou urbanas.

Prazo: Até 31 de dezembro de 2019.

Valor Estimado: R\$ 395.100,00 (trezentos e noventa e cinco mil e cem reais).

5.1.3 - PROJETOS DE PROTEÇÃO DA FAUNA E DE REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DE INTERESSE AMBIENTAL

A) INSTITUIÇÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES - CRAS

Objeto: Instituir, dar início à operação e manter um **Centro de Reabilitação de Animais Silvestre - CRAS**, a ser instalado em Rio Claro, visando receber, tratar, recuperar e reinserir, em ambiente natural, animais silvestres vitimados por acidentes automobilísticos, maus tratos ou quaisquer outros infortúnios, **observados, rigorosamente, os prazos, termos e condições a serem definidos em projeto executivo a ser confeccionado pelo Município no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, devendo o referido projeto, tão logo concluído, ser apresentado ao Ministério Pùblico.

Prazo para cumprimento: Até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das etapas parciais previstas no cronograma.

Valor estimado: R\$ 650.000,00 (quinhentos mil reais).

B) PARQUE LINEAR SÃO MIGUEL - ESTRADA DA BOMBA

Objeto: Proceder à limpeza das áreas marginais à "ESTRADA DA BOMBA" e ao "CÓRREGO BANDEIRANTE", no BAIRRO



PARQUE SÃO MIGUEL, em Rio Claro, impedindo que tais áreas venham a ser utilizadas novamente como depósito irregular de resíduos sólidos urbanos, nelas instituindo o denominado "**PARQUE LINEAR SÃO MIGUEL**", visando à utilização racional das mesmas, no sentido de promover o ecodesenvolvimento do Município, bem como a preservação dos recursos hídricos, observadas as condições, termos e prazos previstos no projeto anexo.

Prazo para cumprimento: Até 31 de julho de 2021.

Valor Estimado: R\$ 1.570.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil reais)

C - PARQUES LINEARES NO ENTORNO DA FEENA

Objeto: Delimitar e caracterizar os sistemas hídricos, bem como as áreas de preservação permanente e de baixa vazão hidrológica existentes entre a zona urbanizada do Município de Rio Claro e a Floresta Edmundo Navarro de Andrade, de modo a possibilitar a instituição de parques lineares em tais áreas.

Prazo para cumprimento: Até 31 de dezembro de 2020.

Valor Estimado: R\$ 270.320,00 (duzentos e setenta mil, trezentos e vinte reais).

5.2. O MUNICÍPIO poderá buscar para o cumprimento das obrigações assumidas nessa cláusula, a captação de recursos financeiros perante o Governo do Estado de São Paulo ou outros órgãos competentes, até o limite de 30% do valor total estimado. Todavia, restando inviabilizada a obtenção de tais verbas, o MUNICÍPIO se obriga a efetuar a destinação financeira necessária para a elaboração dos projetos executivos mencionados com a inclusão no orçamento anual do exercício seguinte, em rubrica orçamentária específica para tal fim.



5.3. O MUNICÍPIO adotará as providências necessárias para garantir o pleno e regular funcionamento do **Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA** e do **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA**, instituídos, respectivamente, pelas Leis Municipais nº 4.162/2011 e 3.305/2002, com o necessário encaminhando à revisão legislativa, se o caso, de forma a atender suas finalidades legais. A comprovação do cumprimento da presente obrigação deverá ser realizada até **30 de abril de 2018**.

CLÁUSULA SEXTA :: DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DEVIDAS PELA BRK AMBIENTAL

6.1. Diante das multas cominatórias incidentes em razão da mora apurada no tocante ao cumprimento da cláusula 2.1. do acordo anteriormente firmado, a **BRK AMBIENTAL** se compromete ao pagamento despesas necessárias para a execução de projetos ambientais em benefício da sociedade rio-clarense, adiante especificados, até o limite de **R\$ 593.943,26**, a ser atualizado até a contratação de empresa(s) especializada(s) para realizar a restauração da "**TRILHA DA COLEÇÃO DE EUCALIPTOS**", de acordo com a tabela do E. Tribunal de Justiça de São Paulo.

6.2. A **BRK AMBIENTAL** se obriga a apresentar, **até 31 de março de 2018**, por meio de equipe técnica especializada, o diagnóstico acerca da situação da denominada "**TRILHA DA COLEÇÃO DE EUCALIPTOS**", localizada no **TALHÃO 89** da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade - FEENA, com a elaboração de relatório técnico contemplando as medidas necessárias à restauração, observadas as restrições constantes do Plano de Manejo da citada unidade de conservação e as orientações da Fundação Florestal - FEENA;



6.2.1. A limpeza prévia para acesso aos carreadores será realizada pelo Município de Rio Claro (5.1.1., "c");

6.3. Na sequência, com base no diagnóstico, será elaborado, no prazo de 30 (trinta) dias, termo de referência pela Fundação Florestal, indicando a metodologia a ser empregada, o cronograma de execução e toda e qualquer informação técnica necessária para a restauração da "TRILHA DA COLEÇÃO DE EUCALIPTOS", bem como a forma de acompanhamento técnico das atividades;

6.4. Na sequência, a BRK AMBIENTAL realizará a contratação da empresa técnica especializada para a restauração da "COLEÇÃO DE EUCALIPTOS", cujo cronograma físico-financeiro será apresentado ao Ministério Público no prazo de 60 (sessenta) dias após o termo de referência;

6.4.1. A responsabilidade da BRK AMBIENTAL se limitará ao pagamento das despesas com a contratação de empresa(s) especializada(s) para consecução das atividades previstas na cláusula 6.2 e com as despesas relacionadas à aquisição de bens necessários à restauração da "TRILHA DA COLEÇÃO DE EUCALIPTOS", limitados ao montante indicado na cláusula 6.1.

6.4.2. A BRK AMBIENTAL não será responsável:

- a) pelo conteúdo do diagnóstico e do relatório técnico, desde que elaborado de acordo com o termo de referência;
- b) pela execução do Termo de Referência ou pelo atraso no cumprimento do cronograma de execução, elaborados pela Fundação Florestal;



c) pelas atividades relacionadas à manutenção “**TRILHA DA COLEÇÃO DE EUCALIPTOS**” após a conclusão das medidas estabelecidas no termo de referência e no presente acordo.

6.5. Para o acompanhamento da execução das obrigações acima previstas, deverão ser indicados **representantes** da **BRK AMBIENTAL** e da **Fundação Florestal**. Após a conclusão de restauração será realizada, **no prazo de 30 (trinta) dias**, vistoria conjunta pelas respectivas equipes técnicas da BRK Ambiental e da Fundação Florestal, devendo esta, **no mesmo prazo**, emitir o termo de aceite ou, fundamentadamente, apresentar manifestação sobre a eventual necessidade de complementações, de acordo com o estabelecido no termo de referência;

6.6. Após a definição do valor da restauração da “**TRILHA DA COLEÇÃO DE EUCALIPTOS**” eventual valor remanescente devido pela **BRK AMBIENTAL** será revertido para outros projetos ambientais, a serem definidos conjuntamente com o Ministério Pùblico.

6.7. A **BRK AMBIENTAL** dará continuidade, ainda:

a) aos **Programas de Educação Ambiental**, que ocorrerão em parceria com as escolas da rede Municipal, Estatal ou Particular, por meio de visitas e palestras de conscientização contribuam para a formação cidadã dos alunos, as quais deverão ser comprovadas anualmente, por meio de relatório, que demonstrem a adoção de metodologias e de atividades adequadas, no contexto de Bacia Hidrográfica, executada por profissionais habilitados, pertencente ou não a seus quadros.

b) ao **Programa de Coleta e Disposição Final de Óleo Comestível Usado – Olho Vivo**, a ser realizado em parceria com empresa coletora e rede municipal de ensino, caracterizando-se como uma atividade de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

educação ambiental, onde a "finalidade é conscientizar os estudantes sobre a importância de dar um destino correto ao óleo de cozinha usado".

6.8 A BRK AMBIENTAL apresentará ao GAEMA PCJ PIRACICABA, no prazo de 120 (sessenta) dias, o detalhamento de tais programas, acompanhados de cronograma e, ainda, de indicação do número de escolas a serem atendidas, a quantidade de óleo a ser coletada e destinada e os benefícios sociais e ambientais esperados.

6.9. Os projetos mencionados na cláusula 6.7 não serão computados no montante indicado na cláusula 6.1.

6.10. A BRK AMBIENTAL enviará ao Ministério Pùblico relatórios semestrais do andamento da restauração da "TRILHA DA COLEÇÃO DE EUCALIPTOS até a sua total implementação e das obrigações ora assumidas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DEVIDAS PELO DAAE DE RIO CLARO (ANEXO 3)

7.1. Caberá ao DAAE DE RIO CLARO a execução dos seguintes projetos ambientais, observadas as prévias e necessárias exigências técnicas, licenças, autorizações, prazos e demais condições previstas nos respectivos projetos executivos, que seguem anexos (ANEXO 3), no valor estimado de R\$ 6.690.337,67 (seis milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos):

A) RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DAS UNIDADES DE FLOCULAÇÃO E DECANTAÇÃO DA ETA I – 1^a ETAPA – EMERGENCIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Objeto: Proceder à 1ª ETAPA das obras de recuperação estrutural das unidades de floculação e decantação da ETA I, observadas as condições, termos e prazos constantes do anexo cronograma físico-financeiro (DOC.).

Valor estimado: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Prazo para cumprimento: Até 30 de agosto de 2018.

B) AVALIAÇÃO DA TOXICIDADE DO EFLUENTE ORIUNDO DA ETA I E ESTUDO VISANDO À MELHORIA DO TRATAMENTO DE ÁGUA E ALTERNATIVAS PARA TRATAMENTO DO LODO

Objeto: Contratar equipe técnica especializada para a realização, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de estudo voltado à avaliação da toxicidade dos efluentes gerados pela ETA I, visando à melhoria operacional desta estação de tratamento de água, bem como à indicação de possíveis alternativas para o tratamento dos efluentes por ela gerados, nos termos preconizados no projeto anexo.

Valor estimado: R\$ 157.910,56 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos).

Prazo para cumprimento: Até 28 de fevereiro de 2018.

C) IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE TOXICOLOGIA NO CAMPUS DA UNESP – RIO CLARO

Objeto: Construir, junto ao INSTITUTO DE BIOCIENCIAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, CAMPUS RIO CLARO, **LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA APLICADA (LTA)**, de interesse regional, destinado à realização de ensaios que permitam uma ampla análise das condições ambientais e da qualidade da

X

D

25



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

água, bem como à remediação de ambientes já degradados, observadas rigorosamente as especificações técnicas constantes do projeto anexo.

Valor estimado: R\$ 4.532.427,11 (quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e onze centavos)

Prazo para cumprimento: Até 30 de junho de 2021.

D) ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DE ÁGUA

Objeto: Elaborar Plano de Segurança da Água (PSA) visando à garantia da segurança e da qualidade da água distribuída à população de Rio Claro, tanto no que se refere aos aspectos físico-químicos quanto microbiológicos, observadas as exigências legais e técnicas.

Valor estimado: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Prazo para cumprimento: Até 31 de dezembro de 2019.

E) PROJETO 5: APRESENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE ÁGUA/COMBATE PERDAS

Objeto: Proceder à atualização do Plano Diretor Municipal de Águas, de modo a nele contemplar estudos e medidas visando à redução das perdas hídricas, nos termos, prazos e condições contraentes do projeto anexo.

Valor estimado: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Prazo para cumprimento: 31 de dezembro de 2019.

7.2. Na hipótese de serem despendidos valores menores do que os estimados, eventual saldo remanescente será revertido para a recuperação, preservação e conservação de áreas de preservação permanente

X
D
26



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

na Bacia do Corumbataí, em especial nos pontos de captação e para investimento em melhores tecnologias para o tratamento de água;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS**, na forma e nos prazos estipulados, implicará, para cada compromissário, nos limites de suas respectivas responsabilidades, a imediata aplicação de **multa diária cumulativa, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais)** para cada obrigação descumprida, reajustável à época de sua execução pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, incluindo execução específica, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

8.2. A multa diária combinatória estabelecida incidirá da data da vulneração até o dia do efetivo cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a ilegalidade, sem desonerar os compromissários do cumprimento da obrigação principal, incluindo execução específica, na forma estatuída no artigo 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.3. Todas as multas porventura incidentes deverão ser destinadas para projetos ambientais no âmbito deste Município de Rio Claro, para o Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados - FID, de que tratam a Lei Federal nº 7.347/85 e a Lei Estadual nº 13.555 de 09/06/2009, a qual altera a Lei Estadual nº 6.536/89, a serem depositados no Banco do Brasil, Agência 1897-X, Conta Corrente 13.9656-0 ou para projetos ambientais em favor da sociedade de Rio Claro;

AP

[Handwritten signatures and initials, including 'X', 'L', 'D', 'R', 'M', '27', and 'S' with a checkmark]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.4. Ficam prorrogados os prazos para cumprimento das obrigações previstas neste Aditivo pelo período correspondente ao tempo de eventual atraso nos prazos previstos para as concessões de licenças, outorgas e autorizações, desde que não imputáveis aos **COMPROMISSÁRIOS**.

8.5. A eventual inobservância, pelos **COMPROMISSÁRIOS**, de qualquer dos prazos ou obrigações estabelecidas no presente acordo, desde que resultante de caso fortuito ou força maior ou outro fato imprevisível, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil, deverá ser imediatamente comunicada e justificada ao Ministério Pùblico, que se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento das obrigações não cumpridas.

8.6. Os **COMPROMISSÁRIOS** arcarão com o pagamento das custas e demais despesas processuais, inclusive remuneração dos trabalhos periciais que porventura se fizerem necessários no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no presente acordo, nos limites de suas respectivas responsabilidades, sem prejuízo do adiantamento das despesas necessárias pelo (s) compromissário(s) demandado(s), nos termos requeridos pelo Ministério Pùblico.

CLÁUSULA 09 - DOS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO E DE COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A **FUNDAÇÃO FLORESTAL** e a **UNESP**, na condição de intervenientes anuentes e beneficiárias deste acordo, manifestam sua concordância quanto à proposta de realização das obras referidas no presente acordo, desde que obtidas as licenças e autorizações pelos órgãos públicos competentes;

X
D
28

AB:

mv
28

57



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. No caso de Invabilidade técnica, jurídica ou ambiental, bem como de necessidade de alteração dos projetos, deverá contar com prévia anuênciia dos beneficiários e anuênciia do Ministério Pùblico.

9.3. Para a organização e acompanhamento da execução das obrigações previstas, deverão ser indicados **2 (dois) representantes** (um titular e outro suplente) das **BENEFICIÁRIAS INTERVENIENTES**, e **02 (dois) representantes de cada um dos COMPROMISSÁRIOS**;

9.4. Após a conclusão de cada obra e serviço pelas COMPROMISSÁRIAS com Intervenção nas áreas das BENEFICIÁRIAS INTERVENIENTES, será realizada, **no prazo de 30 (trinta) dias**, vistoria conjunta pelas respectivas equipes, devendo, **no mesmo prazo**, estando a obra concluída e de acordo com o avençado, emitir o termo de aceite ou, fundamentadamente, apresentar manifestação sobre a eventual necessidade de complementações, de acordo com o avençado no plano de trabalho;

9.5. O **MUNICÍPIO, o DAAE e a BRK AMBIENTAL** obrigam-se a enviar ao Ministério Pùblico **relatórios semestrais** do andamento das obras e medidas pactuadas até a sua total implementação;

9.6. O Ministério Pùblico do Estado de São Paulo acompanhará e fiscalizará, diretamente ou através dos órgãos públicos competentes, o fiel cumprimento do presente acordo judicial, visando o adequado cumprimento das cláusulas eventualmente violadas ou quando se verificar omissão para cumpri-las, sendo que para se caracterizar a incidência de multa decorrente do descumprimento das obrigações aqui assumidas não se faz necessária prévia notificação, que se felta será por mera liberalidade.

1

29

58



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES FINAIS

10.1. O presente acordo não dispensa a observância dos procedimentos legais e administrativos necessários à realização das obras e serviços (licenciamentos, autorizações, licitações, prestação de contas, etc)

10.2. Somente será considerado encerrado a presente obrigação após ter sido comprovada perante o Ministério Pùblico e nos autos judiciais o parecer favorável da CETESB, CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico e demais órgãos públicos.

10.3. No caso de rescisão ou extinção da parceria público-privada com a **BRK AMBIENTAL**, a delegação ou concessão da prestação dos serviços de saneamento básico a terceiros, ou, ainda, decisão judicial neste sentido, por qualquer fundamento, o **MUNICÍPIO** e o **DAAE** permanecerão como responsáveis solidários em relação às obrigações pactuadas no presente ajuste, sobretudo no que tange à regular continuidade da prestação dos serviços públicos de coleta, afastamento, tratamento e disposição dos esgotos domésticos e industriais, nos mesmos prazos estipulados

10.4. Deverão os compromissários, ainda, comunicar o Ministério Pùblico e a CETESB, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a respeito da celebração de contrato ou de qualquer modificação atinentes à titularidade da prestação dos serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e efluentes industriais, bem como da entidade reguladora.



10.5. A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta não impede que individualmente qualquer pessoa ou entidade da sociedade civil que eventualmente se sinta(m) prejudicado(s), ingresse(m) com as medidas judiciais ou extrajudiciais que entender(em) cabíveis. Da mesma forma, não libe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de outros órgãos, nem impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

10.6. O presente acordo, de forma alguma se presta como reconhecimento de validade e regularidade do contrato de parceria público-privada firmada entre o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, o **DAAE DE RIO CLARO** e **BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A.** e seu(s) aditivo(s), não obstante o questionamento judicial ou administrativo por qualquer órgão ou instância.

10.7. Considerar-se-á encerrado o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, após o fiel, pleno e integral cumprimento, pelos COMPROMISSÁRIOS de todas as obrigações assumidas por eles no âmbito deste.

Assim, por estarem devidamente acordados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP**, o **DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO** e a **BRK AMBIENTAL DE RIO CLARO S.A.**, **FUNDAÇÃO FLORESTAL** e **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SÃO PAULO**, requerem a **homologação** do presente acordo judicial para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, o qual, lido e achado conforme, val devidamente assinado pelas partes.

Termos em que,
Pedem deferimento.